

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 25/2018
PREGÃO PRESENCIAL 21/2018

CONTRATO Nº 45/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, E **TEREZINHA DA SILVA**, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré 98, Lindóia do Sul SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Genir Loli, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022, e inscrita no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**; e de outra parte a Sra. **Terezinha da Silva**, inscrita no CPF sob nº 045.739.889-20, e portadora da cédula de identidade nº 517.533, legítima proprietária do imóvel abaixo identificado, neste ato representada por sua procuradora **Rosane Roberto**, inscrita no CPF sob nº 056.660.889-80, e portadora da cédula de identidade nº 3995390, ambas residentes e domiciliadas à Travessa Luiz Zuanazzi, nº 100, Bairro Caminho do Sol, na cidade de Lindóia do Sul, SC, doravante neste Contrato identificada como **LOCADORA**; e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **LOCADORA**, acima qualificado, proprietário de um imóvel, localizado na Rua Pequeno Príncipe, s/nº, Bairro Caminho do Sol, neste município, sendo uma edificação mista com 4 peças mais um banheiro, e pelo presente instrumento, loca-o ao **LOCATÁRIO**, que destinará o imóvel para realização de atividades sócio educativas, a serem executadas pela equipe técnica do CRAS e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato de locação tem vigência a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018, podendo tal prazo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, observado limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Ao **LOCATÁRIO** é reservado o direito, a bem do interesse público, de a qualquer época, no período da vigência contratual, mediante comunicação prévia, rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba ao **LOCADOR** qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor da locação é de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Parágrafo Primeiro: O pagamento à **LOCADORA**, ocorrerá até o décimo dia do mês subsequente daquele que ocorreu a locação, mediante depósito na conta corrente nº 57.200-4,

agência 5425-9, do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo: Se o contrato por algum motivo, tiver início ou término com data que não coincida com o início ou término do mês, o valor do mês em questão será pago de forma proporcional aos dias de locação.

Parágrafo terceiro: O valor contratado é irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao **LOCADOR** às sanções previstas na Lei 8.666/93, com garantia de ampla defesa em processo administrativo, e:

I - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de não cumprimento, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

II – Advertência;

III – Declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois (02) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

O desatendimento às obrigações neste Contrato;

A transferência para terceiros da presente locação;

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O LOCATÁRIO providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento ao **Locador** vencedor desta licitação, até o décimo dia do mês subsequente daquele que ocorreu a locação.

A despesa decorrente da locação do Imóvel da presente licitação, correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

Órgão 05: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
Unidade .01 – Diretoria de Ação Social
Proj/ativ – 2.024 – Manutenção da Oferta da Proteção Social Básica
73 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

O LOCADOR assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da presente locação, e:

- a) - Em caso de rescisão administrativa do presente, reconhece os direitos do LOCATÁRIO, na forma prevista no art. 55, IX, c/c art. 77, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive no que diz respeito à rescisão contratual;
- b) – Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer tributos relativos a propriedade do imóvel.
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica.

Ao LOCATÁRIO, cabe:

- a) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- b) Efetuar o pagamento, até a data estipulada na Cláusula Terceira;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÔNUS

O LOCATÁRIO não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações, vinculações as legislações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLIDARIEDADE

O LOCATÁRIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo LOCADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do LOCADOR, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos do LOCADOR o pagamento de tributos como IPTU, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução de seu objeto, bem como da manutenção do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO IMÓVEL

Encerrada a vigência ou rescindido o contrato, fica o LOCATÁRIO, obrigado a restituir o imóvel ao LOCADOR, nas mesmas condições em que recebeu, conforme termo de vistoria inicial.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao LOCATÁRIO, sob pena de rescisão da locação, fazer no imóvel e em suas dependências quaisquer benfeitorias ou alterações, sem prévio consentimento escrito do LOCADOR, o qual se reserva o direito exclusivo de realizar as benfeitorias necessárias, mediante solicitação escrita do LOCATÁRIO. Em consequência, não terá o LOCATÁRIO nenhum direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias que, infringindo este contrato, venha a efetuar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado como Fiscal de Contrato a Sra. **Joice Mari Dall Acqua Pagno** ocupante do

cargo de Diretora de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTRATO

As hipóteses não especificadas neste contrato serão reguladas pela legislação específica, a Lei do Inquilinato, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 10 de abril de 2018.

Município de Lindóia do Sul
Genir Loli
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Rosane Roberto
Representante de Terezinha da Silva
LOCADORA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Fernanda Ramos
CPF: 075.230.499-23

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Joice Mari Dall Acqua Pagno
Dir. de Assistência Social
Fiscal do Contrato